

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA – CME**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Educação de Toritama-PE (CME), criado pela Lei nº 1.612 de 21 de junho de 2018, é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art.2º.** O Conselho Municipal de Educação de Toritama tem por finalidades:

- I- baixar normas relacionadas à educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II- baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III- proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- IV - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- V - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- VI - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe

do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

VII - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

IX- deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X - estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XII- aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

XIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XIV - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XV - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVI - aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XVII - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVIII - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XIX - estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação, indispensáveis ao atendimento da demanda;

XX - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria

Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

- b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
- d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXI - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXII – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

**Parágrafo único.** As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 15 membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notório saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

**§ 1º.** A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

- I. 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais do município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III. 2 (dois) representantes das instituições religiosas locais, sendo um da Igreja Católica e um representante da Igreja Evangélica;
- IV. 1 (um) representante dos estudantes das Escolas Municipais;
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. 1 (um) representante dos Técnicos Administrativos em Educação das Escolas Públicas Municipais, efetivo, do Quadro permanente, eleito dentre seus pares;



VII. 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, efetivos, do Quadro permanente, eleito dentre seus pares;

VIII. 2 (dois) representantes das escolas particulares que ofertam a Educação Infantil;

IX. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§2º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído por vacância ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

§3º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

**Art. 4º.** Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.

§ 1º Os membros do Conselho terão direito a renovação do mandato por uma vez, Vedado retornar representando outro segment;

§ 2º 1/3 mencionado no caput serão:

I – 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais, efetivos, do Quadro permanente, eleito dentre seus pares;

II – 1 (um) representantes das escolas particulares que ofertam a Educação Infantil;

III - 1 (um) representante dos estudantes das Escolas Municipais;

IV - 2 (dois) representantes das instituições religiosas locais, sendo um da Igreja Católica e um representante da Igreja Evangélica.

**Art. 5º** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

**Art. 6º - O** exercício de mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**TÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**  
**Sessão I - Das Reuniões**

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado, com duração mínima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 8º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

**Art. 9º** As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata .

**Art. 10** As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

**Sessão II**  
**Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 11** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Momento de Abertura;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;



VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art. 12** A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

**Art. 13.** Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento temporário;
- II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

**Art. 14** Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – morte;
- II – renúncia explícita ou implícita;
- III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- V – exercício de mandato político-partidário;
- VI - desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

**Art. 15** A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada. Caso o titular não

comparecer, o suplente o substituirá.

**Art. 16** A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 17** O Conselho Municipal de Educação de Toritama compõe-se de:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Secretaria Executiva

IV- Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

**Art. 18** O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

**Art. 19** A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comum às duas câmaras.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

**Art. 20** Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

**Art. 21** Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

**Art. 22** As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

## **SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 23** As sessões plenárias do conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 24** A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

**Art. 25** Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 26** As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo Relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

**Art. 27** Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar

questões de ordem.

**Art. 28** As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).  
Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado

**Art. 29** Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

**Art. 30** As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 31** O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

**Art. 32** O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

**Art. 33** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

## SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

**Art. 34** Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária do Conselho Pleno.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do respectivo CME.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

**Art. 35** A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser

necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

**TÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 36** Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária, encaminhando-a, anteriormente, aos membros titulares e suplentes, dando publicidade ao ato;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

**Art. 37** Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente



apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

## SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 38** Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à educação;
- II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias; IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII - votar no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário; X - representar o CME, quando solicitado pela presidência.
- XI - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara.
- XII - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA



**Art. 39** Ao(a) secretário(a) do conselho, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras ;

II. digitar documentos e atos do conselho;

III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII. prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX -incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria de Educação.

#### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

**Art. 41** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 42** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra- estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.



**Art. 43** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Toritama deverão residir no Município de Toritama.

**Art. 44** Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

**Art. 45** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 46** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 47** O Conselho Municipal de Educação, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 48** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 49** Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 50** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 18 de setembro de 2018.

